



CONTRATO Nº 16 /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NEOPOLIS, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA SANTOS E MENEZES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Medicamentos reuniram-se, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEOPOLIS, denominada SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ SOB Nº 11.367.491/0001-20 com sede administrativa à Pç. Monsenhor José Moreno de Santana nº 106, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de NEOPOLIS/SE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SANTOS E MENEZES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, localizada no endereço à RUA MONTE ALEGRE Nº 135 — CENTRO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.245.829/0001-05, representada neste ato pelo Sócio o Srº JOSÉ CLEBER DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do **Pregão Presencial nº 010/2015.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRECO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 551.932,00(quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de NEOPOLIS/SE em até 30 (trinta)

dias úteis, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

: A





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE NEÓPOLIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.1.1 Ordem de Serviço;
- 4.1.2 Nota Fiscal atestada e liquidada;
- 4.1.3 Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS ao FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros:

UO: 0301. Fundo Municipal de Saúde, 2039 — Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços da Saúde; 2062 — PAB Fixo, 2067 — Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Elemento de Despesa: 3390.32.00 — Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, 3390.30.00 — Material de Consumo, Fonte de Recurso: 006/027.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – Os serviços de Fornecimento deverão ser prestados até 31 de dezembro de 2016, contando-se do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente.

<u>CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO</u>

- 8.1 A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a CONTRATADA.
- 8.2 Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará os Fornecimentos dentro do prazo de 03(três) dias, com apresentação dos documentos abaixo:
- 8.2.1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- 8.2.2. Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Neopolis/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
- a) ADVERTÊNCIA sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a

A





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE NEÓPOLIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

- c) SUSPENSÃO suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- 9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2016, conforme abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

المنائل وأراط وأفرو

.

- 12:1.1 -- permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 12.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.1.3 impedir que terceiros executem o Fornecimento objeto deste contrato;
- 12.1.4 efetuar os pagamentos devidos pelos serviços dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

g-at-





- 12.1.5 comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- 12.1.6 expedir as ordens de fornecimento do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 12.1.7 fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- 12.1.8 pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

alie a e e i e i e

- 12.2.1 Prestar o fornecimento abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:
- 12.2.2 Realizar o fornecimento estabelecido no presente Contrato de acordo a proposta reformulada após o lance final apresentada no Pregão nº 10/2015, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;
- 12.2.3 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;
- 12.2.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da prestação do fornecimento;
- 12.2.5 Prestar os fornecimentos com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 12.2.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da realização dos fornecimentos;
- 12.2.7 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela CONTRATANTE;

A





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE NEÓPOLIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Saúde de Neopolis/SE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 13.4 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

- 14.1 No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 14.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15:1: A rescisão contratual poderá ser:
- 15.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 15.1.2 amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 15.1.3 judicial nos termos da Legislação.

and the same of the same of

....

- 15.1.4 A PREFEITURA se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.
- 15.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 15.2.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 15.2.2 O cumprimento irregular de clausulas contratuais e especificações;
- 15.2.3 A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

g_ax

A





- 15.2.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 15.2.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.2.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 15.2.7 O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Neopolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

NEOPOLIS (SE), 11 de janeiro de 2016.

ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS SECRETARIO DE SAÚDE CONTRATANTE

SANTOS E MENEZES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

_ CPF <u>66 2.035.115 · 83</u>

CPF 696 482515-5